

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS**



**MANUAL PARA USUÁRIOS
OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Copyright © 2010 por By SEMA/PA - 1.000 exemplares

Copyright © 2014 por By SEMA/PA - 1.000 exemplares

Reimpressão e Atualização

MANUAL PARA USUÁRIOS
OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA

VERÔNICA JUSSARA COSTA BITTENCOURT
Diretora de Recursos Hídricos – DIREH/SEMA

LUCIENE MOTA DE LEÃO CHAVES
Coordenadora de Regulação
Diretoria de Recursos Hídricos - DIREH/SEMA

SHEYLA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA BRASIL
Gerente de Outorga, Cobrança e Compensação
Diretoria de Recursos Hídricos - DIREH/SEMA

Revisão e atualização: Luciene Chaves

Edição Revisada e atualizada

(1ª versão elaborada em 2010 – Recursos do Projeto Pará Rural - Contrato nº 093/2009 – SEMA – PA, Consultor Fernando Fernandes da Silva).

Manual para usuários: outorga de direito de uso de recursos hídricos /
Secretaria de Estado de Meio Ambiente. –Belém: SEMA, 2014.

I. Outorga – Manual. 2. Recursos Hídricos. I. Secretaria de Estado
de Meio Ambiente. II. Título.

CDD-349.0924

Tv. Lomas Valentinas, 2717 – Marco. Belém – Pará – Brasil. CEP 66095-770
Telefone: (91) 3184-3374 <http://www.sema.pa.gov.br> – direh.sema@gmail.com

APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de orientar e promover o uso adequado dos recursos hídricos, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, órgão responsável por promover a gestão dos recursos hídricos de domínio do Estado do Pará, produziu o presente Manual de Outorga para todos os usuários de recursos hídricos do Estado.

Neste serão encontradas as principais informações que todos os usuários interessados em fazer captação de água de rios ou poços, lançamento de efluentes, ou obras hidráulicas, por exemplo, precisam saber para regularizarem a sua situação junto ao órgão gestor dos recursos hídricos.

A finalidade do Manual de Outorga é possibilitar que os usuários saibam o que é necessário para a abertura do processo de outorga, a documentação exigida, os aspectos técnicos e legais e a tramitação no Órgão Gestor de Recursos Hídricos.

Os usuários que não possuem outorga estão sujeitos a notificações, multas e até embargos de sua atividade, previstos em Lei.

O usuário de recursos hídricos deve ler com atenção este Manual e tirar suas dúvidas quando necessário buscando orientações junto à Diretoria de Recursos Hídricos da SEMA.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Meio Ambiente

SUMÁRIO

❖	INTRODUÇÃO	6
❖	ALGUMAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS	7
↳	O QUE É OUTORGA	7
↳	IMPORTÂNCIA DA OUTORGA	7
↳	PORQUE A OUTORGA É NECESSÁRIA	7
↳	ASPECTOS LEGAIS	8
↳	QUEM EMITE A OUTORGA	8
↳	MODALIDADES DE OUTORGA	9
↳	USO CONSULTIVO E NÃO CONSULTIVO DA ÁGUA	9
↳	QUEM DEVE SOLICITAR OUTORGA	10
❖	O QUE É PRECISO PARA OBTER A OUTORGA	10
↳	1º PASSO: IDENTIFICAR SE A OUTORGA É NECESSÁRIA	10
↳	2º PASSO: IDENTIFICAR O CORPO HÍDRICO E O SEU DOMÍNIO	11
↳	3º PASSO: SOLICITAR OUTORGA PARA O USO DE RECURSOS HÍDRICOS	11
✓	Documentos para solicitar Outorga Prévia ou de Direito	11
✓	Documentos para solicitar a Outorga Preventiva para Perfuração de poço	12
✓	Documentos para solicitar a Declaração de Dispensa de Outorga	13
✓	Documentos para solicitar Renovação de Outorga de Direito	13

✓ Documentos para solicitar Renovação de Declaração de Dispensa de Outorga 14

↳ 4º PASSO: ACOMPANHE SEU PROCESSO 14

↳ 5º PASSO: TAXAS ADMINISTRATIVAS 15

❖ IMPORTANTE SABER 16

❖ OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO 16

❖ TERMOS TÉCNICOS RELACIONADOS À OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS 17

❖ REFERÊNCIAS 23

❖ MEIOS DE CONTATO 26

❖ INTRODUÇÃO

A água é um bem natural limitado e insubstituível e que se não for utilizada com cuidado causará conflitos, poluição e a sua escassez.

Dessa forma, a Outorga vem para disciplinar o uso da água em sua região e é fundamental que todos os usuários estejam regularizados e utilizando as águas de que necessitam dentro dos limites e das condições dispostas no ato da Outorga.

A Outorga exige muitas informações técnicas, desde conhecimento do comportamento natural do rio, lago ou poço, bem como informações sobre a forma com que o usuário faz uso das águas dentro do seu empreendimento (irrigação, indústria, abastecimento urbano, mineração, piscicultura, etc.).

Várias dessas informações são fornecidas pelo usuário, outras são de responsabilidade do Poder Público. Daí a necessidade de preenchimento de formulários para solicitar uma outorga, pois as informações prestadas serão de fundamental importância para que possamos fazer um bom controle do uso da água de sua região, evitando conflitos, poluição, escassez e impacto ambiental.



❖ **ALGUMAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS**

↳ **O QUE É OUTORGA**

A Outorga é um dos instrumentos da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos por meio do qual o Poder Público autoriza o usuário, sob condições preestabelecidas, a utilizar ou realizar interferências hidráulicas nos recursos hídricos necessários à sua atividade, garantindo o direito de acesso a esses recursos, dado que a água é um bem de domínio público.

↳ **IMPORTÂNCIA DA OUTORGA**

Um usuário de água que possui outorga e que segue suas condições de uso e condicionantes tem grandes vantagens sobre os usuários que não a possuem, tais como:

- Não será embargado e nem pagará multas, desde que seja detentor da outorga preventiva ou da outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- Em situações de estiagem, seu uso será garantido, exceto se houver usos mais nobres como consumo humano e dessedentação de animais;
- A outorga é pré-requisito para o licenciamento ambiental, certificação ambiental, conseguir empréstimos bancários e, até mesmo, para instalação da rede elétrica de empreendimento que faz usos de recursos hídricos;
- Em situações de conflito pelo uso da água, o usuário outorgado terá seus direitos preservados.

↳ **POR QUE A OUTORGA É NECESSÁRIA**

A água é utilizada para o consumo humano, dessedentação de animais, irrigação, indústria, geração de energia elétrica, preservação ambiental, paisagismo, lazer e navegação.

Para que os recursos hídricos sejam utilizados de forma organizada é necessário que o Poder Público, por meio da outorga, garanta ao usuário o direito de uso da água, em quantidade e qualidade adequados aos diversos usos.

↳ ASPECTOS LEGAIS

A Outorga está disciplinada na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, na Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 003, de 03 de setembro de 2008, e na Instrução Normativa da SEMA nº 003, de 26 de março de 2014. Ou seja, é um instrumento com amplo amparo legal e que dá ao outorgado plenas garantias de direito de acesso e de uso de recursos hídricos.



↳ QUEM EMITE A OUTORGA

Os rios e lagos que banham mais de um Estado ou país e, ainda, as águas armazenadas em reservatórios de propriedade de entidades federais, são de domínio da União e, nestes casos, a outorga é emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA), em Brasília – DF. No território do Estado do Pará existem rios de domínio do Estado do Pará e rios de domínio da União. Para os rios de domínio do Estado do Pará, bem como para as águas subterrâneas, a outorga é emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA).

↳ MODALIDADES DE OUTORGA

Constituem modalidades de outorga:

- **Outorga Preventiva de Uso dos Recursos Hídricos:** confere ao seu titular expectativa de direito de uso de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos e são indicadas para empreendimentos não implantados, que estão em fase de planejamento;
- **Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos:** confere ao seu titular efetivo direito de uso de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos e são indicadas para empreendimentos que estão implantados;
- **Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH:** aplicada ao processo de concessão, autorização e permissão do setor elétrico e deverá ser solicitado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

↳ USO CONSUNTIVO E NÃO CONSUNTIVO DA ÁGUA

As solicitações de outorga de uso de recursos hídricos podem se destinar a usos não consuntivos, aquelas que não resultarão em retiradas de vazões ou volumes de água do corpo hídrico, mas, eventualmente, irão modificar as suas características naturais, como por exemplo construção de um barramento; ou usos consuntivos da água.

Os usos consuntivos da água são aqueles que subtraem uma parcela da disponibilidade hídrica em determinado ponto de captação, como por exemplo aqueles destinados ao abastecimento de água doméstico e industrial ou à irrigação de culturas.

Alguns usos dos recursos hídricos como a prática da aqüicultura e os lançamentos de efluentes provenientes de sistemas de saneamento, também são passíveis de outorga por causarem comprometimento da qualidade da água do corpo hídrico.



QUEM DEVE SOLICITAR OUTORGA

Estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os seguintes usos de recursos hídricos, de acordo com o artigo 12 da Lei Federal nº 9.433/97 e o artigo 12 da Lei Estadual nº 6.381/2001:

- I - derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; e
- V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água”.



❖ O QUE É PRECISO PARA OBTER A OUTORGA

👉 1º PASSO: IDENTIFICAR SE A OUTORGA É NECESSÁRIA

O usuário deverá solicitar outorga quando realiza captação de água em um corpo hídrico (captação superficial) ou quando utiliza água do poço (captação subterrânea), para utilização na agricultura, aquicultura, indústria, mineração, obras hidráulicas, abastecimento de água, lançamento de efluentes, potenciais hidrelétricos e outros usos que alterem o regime, a quantidade e ou qualidade das águas.

↳ 2º PASSO: IDENTIFICAR O CORPO HÍDRICO E O SEU DOMÍNIO

Verificar se o corpo hídrico é de domínio federal ou estadual. O domínio das águas foi definido pela Constituição Federal de 1988 (CF 1988), definindo-se que:

- ✓ **Águas de domínio federal:** são de domínio da União às águas dos rios e lagos que banham mais de um estado, fazem limite entre estados ou entre o território do Brasil e o de um país vizinho.
- ✓ **Águas de domínio estadual:** são de domínio estadual as águas subterrâneas e as águas superficiais dos cursos de água que escoam desde sua nascente até a foz passando apenas por um estado.

↳ 3º PASSO: SOLICITAR OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Uma vez conhecido se o domínio da água é estadual ou federal, deve ser encaminhado ao órgão competente o pedido de outorga. Ressalta-se que compete à Agência Nacional de Água (ANA) outorgar o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) outorgar o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio estadual.

No site da SEMA (www.sema.pa.gov.br), o usuário poderá verificar a relação de todos os documentos necessários para dar entrada em um processo de solicitação de outorga ou declaração de dispensa de outorga, conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº 003, de 26 de março de 2014. É importante observar que para cada tipo de uso deverá ser preenchido um formulário técnico específico.

✓ **Documentos para solicitar outorga prévia ou de direito:**

- Requerimento Padrão de Outorga, original e devidamente preenchido, constando a assinatura do responsável técnico, bem como do interessado ou representante(s) legal(is) da empresa, com firmas reconhecidas em cartório;
- procuração, original ou cópia autenticada, devidamente preenchida e assinada, com firma reconhecida em cartório, e cópia simples da Cédula de Identidade e do CPF do procurador, nos casos de representação;
- cópia da licença ambiental (estadual ou municipal), ou protocolo de solicitação da licença ou da sua renovação, ou a declaração de dispensa de licença ambiental - DLA;

- cópia simples do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH, disponibilizado para preenchimento online no site <http://www.cnarh.ana.gov.br>;
- Formulário Técnico de Outorga, original, devidamente preenchido e assinado, específico para cada tipologia a ser outorgada, conforme os modelos disponíveis no site: <http://www.sema.pa.gov.br>;
- Relatório Técnico, original, assinado pelo responsável técnico que elaborou o estudo, o qual deve estar de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos no site <http://www.sema.pa.gov.br>;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART expedida pelo respectivo Conselho Regional, do responsável técnico que elaborou o relatório, devidamente assinada, o qual deve conter a descrição do estudo realizado e/ou laudo técnico desenvolvido, além da tipologia de outorga a ser licenciada; e
- registro fotográfico, atualizado, do(s) ponto(s) de captação ou de lançamento ou dos locais de intervenção em termos de obras hidráulicas;

✓ **Documentos para solicitar a Outorga Preventiva para Perfuração de poço:**

- Requerimento Padrão de Outorga, original e devidamente preenchido, constando a assinatura do responsável técnico, bem como do interessado ou representante (s) legal (is) da empresa, com firmas reconhecidas em cartório;
- procuração, original ou cópia autenticada, com firma reconhecida em cartório, e cópia simples da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do procurador, nos casos de representação;
- Formulário Técnico de Outorga, original, devidamente preenchido e assinado, específico para a perfuração de poço, conforme o modelo disponível no site da SEMA <http://www.sema.pa.gov.br>;
- Relatório Técnico contendo a descrição do Projeto construtivo do poço, devidamente assinado pelo responsável técnico que o elaborou; e
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA, do responsável técnico que elaborou o projeto construtivo, devidamente assinada e com a descrição da tipologia de outorga a ser licenciada;

✓ **Documentos para solicitar a Declaração de Dispensa de Outorga:**

- Requerimento Padrão de Outorga, original e devidamente preenchido, constando a assinatura do responsável técnico, bem como do interessado ou representante(s) legal(is) da empresa, com firmas reconhecidas em cartório;
- procuração, original ou cópia autenticada, devidamente preenchida e assinada, com firma reconhecida em cartório, e cópia simples da Cédula de Identidade e do CPF do procurador, nos casos de representação;
- cópia da licença ambiental (estadual ou municipal), ou protocolo de solicitação da licença ou da sua renovação, ou a declaração de dispensa de licença ambiental - DLA;
- cópia simples do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH, disponibilizado para preenchimento online no site <http://www.cnarh.ana.gov.br>;
- Formulário Técnico para Dispensa de Outorga, original, devidamente preenchido e assinado, conforme o modelo disponível no site <http://www.sema.pa.gov.br>;
- Relatório Técnico Simplificado, original, assinado pelo proprietário ou responsável técnico que elaborou o estudo, o qual deve estar de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos no site <http://www.sema.pa.gov.br>; e
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART expedida pelo respectivo Conselho Regional, caso o Relatório Simplificado seja elaborado por responsável técnico, devidamente assinada, a qual deve conter a descrição do estudo realizado e/ou laudo técnico desenvolvido; e
- registro fotográfico da localização do(s) ponto(s) de captação;

Observação: Todos os formulários e requerimentos podem ser obtidos através de download no site da SEMA.

Conforme o disposto no art. 37, §2 da Resolução nº 003/2008 do CERH, não há renovação para outorgas preventivas.

✓ **Documentos para solicitar Renovação de Outorga de Direito:**

- Requerimento Padrão de Outorga, original e devidamente preenchido, constando a assinatura do responsável técnico, bem como do interessado ou representante(s) legal(is) da empresa, com firmas reconhecidas em cartório;
- procuração, original ou cópia autenticada, com firma reconhecida em cartório, e cópia simples da Cédula de Identidade e do CPF do procurador, nos casos de representação;

- cópia da licença ambiental (estadual ou municipal), ou protocolo de solicitação da licença ou da sua renovação, ou a declaração de dispensa de licença ambiental - DLA;
- registro fotográfico, atualizado, do(s) ponto(s) de captação ou de lançamento ou dos locais de intervenção em termos de obras hidráulicas;

Lembre-se:

É importante que a renovação seja solicitada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento, para que o usuário garanta a prorrogação de validade de sua outorga até a emissão do novo documento.

✓ **Documentos para solicitar Renovação de Declaração de Dispensa de Outorga:**

- Requerimento Padrão de Outorga, original e devidamente preenchido, constando a assinatura do responsável técnico, bem como do interessado ou representante(s) legal(is) da empresa, com firmas reconhecidas em cartório;
- procuração, original ou cópia autenticada, com firma reconhecida em cartório, e cópia simples da Cédula de Identidade e do CPF do procurador, nos casos de representação;
- cópia da licença ambiental (estadual ou municipal), ou protocolo de solicitação da licença ou da sua renovação, ou a declaração de dispensa de licença ambiental - DLA;
- Formulário Técnico para Dispensa de Outorga, original, devidamente preenchido e assinado, disponibilizado no site <http://www.sema.pa.gov.br>;
- registro fotográfico, atualizado, do(s) ponto(s) de captação;

↳ **4º PASSO: ACOMPANHE SEU PROCESSO**

O acompanhamento do processo pode ser realizado através do **SIMLAM-Público**, link disponível no site da SEMA <http://www.sema.pa.gov.br>.



5º PASSO: TAXAS ADMINISTRATIVAS

Para os rios de domínio do Estado do Pará, os custos administrativos para emissão do documento de outorga prévia ou de direito de uso de recursos hídricos, deverão ser ressarcidos pelo requerente de acordo com os portes definidos para os empreendimentos, com base nas atividades descritas no Anexo I da Resolução Estadual de Meio Ambiente nº 88, de 09/08/2010.

Para o protocolo do processo de solicitação de uso de recursos hídricos, não é necessário o pagamento de taxas administrativas. A definição da taxa administrativa a ser paga, é realizada após a conclusão da análise do processo.

Ressalta-se que quando o processo de outorga é liberado, o responsável deverá solicitar à Gerência da Central de Atendimento da SEMA (GECAT) o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), que após ser pago, lhe dará o direito de receber o documento de Outorga.

❖ **IMPORTANTE SABER**

- A Outorga Preventiva não dá direito de uso da água, garante apenas uma reserva dos volumes de água necessários aos empreendimentos que estão em fase de planejamento.
- O outorgado poderá:
 - ✓ Alterar a sua outorga, mediante solicitação;
 - ✓ Desistir de sua outorga, mediante comunicação.
- Sobre a vigência das outorgas:
 - ✓ Outorga Preventiva: até 3 (três) anos;
 - ✓ Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: até 35 (trinta e cinco) anos;
- A critério da SEMA, poderá ser solicitado do outorgado a implantação e a manutenção de equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada e lançada.
- É proibido o lançamento de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, em águas subterrâneas.

❖ **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO**

Uma vez outorgado, o usuário estará sujeito às seguintes obrigações:

- Os atos de outorga não dispensam nem substituem a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- O Usuário deve cumprir todas as condições estabelecidas nos atos de outorga, ficando sujeito às penalidades previstas pelo seu descumprimento e pelos eventuais prejuízos causados a terceiros, decorrentes do uso inadequado da outorga.
- O Usuário deve solicitar a renovação de sua outorga ou declaração de dispensa 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento da mesma.
- Quando a outorga abranger direito de uso múltiplo de recursos hídricos, o Outorgado ficará responsável pela observância concomitante de todos os usos outorgados.
- A documentação técnica deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e conter o número do seu registro no Conselho Regional profissional.
- Pelo descumprimento das disposições legais regulamentares decorrentes do uso da água, dos termos da outorga e pelo não

atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização, o outorgado estará sujeito às penalidades previstas na legislação e regulamentação da SEMA.

❖ TERMOS TÉCNICOS RELACIONADOS À OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS

Açude ou barramento: obra em que o eixo do maciço intercepta o talvegue de um curso d'água, objetivando a formação de um reservatório.

Água meteórica: água da chuva que, em seu ciclo, evapora em parte, é absorvida pelas plantas, escoada como água superficial em riachos e rios e infiltra-se na terra abastecendo o lençol de água subterrânea.

Água subterrânea: é toda a água que ocorre abaixo da superfície da Terra, preenchendo os poros ou vazios intergranulares das rochas sedimentares, ou as fraturas, falhas e fissuras das rochas compactas.

Água superficial: água que se encontra disponibilizada em corpos hídricos de superfície (rios, lagos, igarapés, córregos, etc).

Aquífero: Toda formação geológica com capacidade de acumular e transmitir água através dos seus poros, fissuras ou espaços resultantes da dissolução e carreamento de materiais rochosos, em quantidades significativas.

Água de reuso: água residuária que se encontra dentro dos padrões exigidos para sua utilização nas modalidades pretendidas (Resolução CNRH nº 54/2005).

Água residuária: esgoto, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústrias, agroindústrias e agropecuária, tratados ou não (Resolução CNRH nº 54/2005).

Bacia hidrográfica: é definida como uma área de captação da água precipitada, demarcada por divisores topográficos, onde toda a água captada converge para um único ponto de saída: o exutório

Barragem: estrutura construída transversalmente em um corpo de água, dotada de mecanismos de controle com a finalidade de obter a elevação de seu nível de água ou criar um reservatório de acumulação de água ou de regularização de vazões (Resolução CNRH nº 37/2004).

Captação de água: retirada de água de um corpo hídrico (Resolução ANA nº 425/2004).

Captação e/ou exploração do aquífero: ato de retirar a água contida no aquífero, por meio de poços tubulares profundos ou amazonas/ cisternas/ poços escavados/ cacimbas ou outro tipo de obra, bem como de água de origem subterrânea que ressurga na superfície na forma de fonte, sendo extraída manualmente ou por bombeamento.

Concentração limite: elemento de planejamento e controle de bacia hidrográfica configurada pela concentração de agente poluente especificada no correspondente plano de recursos hídricos, para cada ano do horizonte de planejamento, podendo apresentar variação anual partindo das condições atuais para atingir, ao final do horizonte previsto, a concentração meta definida na Resolução CONAMA nº 357/05 para a classe em que tenha sido enquadrado o corpo hídrico.

Conflito pelo uso da água: situação em que são restringidos os usos da água pelo fato de a disponibilidade de recursos hídricos ser inferior às demandas hídricas, gerando competição entre usuários (Resolução ANA nº 707/2004).

Concessão de Uso: outorgada em caráter contratual, a título permanente ou prazo determinado, privativo e oneroso, a pessoa física ou jurídica, concedendo-lhe o direito de uso de determinada quantidade e qualidade de água, sob determinadas condições e com destinação específica.

Corpo hídrico: massa de água que se encontra em um determinado lugar, podendo ser subterrânea ou de superfície e sua quantidade variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d'água, aquíferos, reservatórios naturais ou artificiais.

Curso d'água: canais naturais para drenagem de uma bacia, tais como, igarapé, boqueirão, rio, riacho, ribeirão, córrego ou vereda.

Declaração de reserva de disponibilidade hídrica: ato administrativo a ser requerido para licitar a concessão ou autorizar o uso de potencial de energia hidráulica, nos termos previstos no art. 7º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 (Resolução CNRH nº 37/2004).

Disponibilidade hídrica: quantidade de vazão num corpo hídrico que pode ser outorgado, de acordo com a vazão de referência.

Disponibilidade real de poço: volume de água efetivamente disponível no momento considerado, a partir das captações existentes, que pode ser retirado de um poço no caso de ser bombeado em sua capacidade máxima e em regime de 24 horas, todos os dias.

Disponibilidade usual de poço: volume realmente utilizado com vazão de abstração e regime de bombeamento diário e semanal adotados.

Enquadramento: estabelecimento do nível de qualidade (classe) a ser alcançado e/ou mantido em um segmento do corpo hídrico ao longo do tempo.

Indicador de poluente: medida de poluente que possa ser expressa em termos de concentração.

Interferência em recursos hídricos: toda e qualquer atividade ou estrutura que altere as condições de escoamento de recursos hídricos, criando obstáculo ou modificando o fluxo das águas (Resolução CNRH nº 29/2002).

Lançamento em corpo hídrico: lançamento de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. Também são aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (Resolução CONAMA nº 237/97).

Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. Também são aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (Resolução CONAMA nº 237/97).

Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Resolução CONAMA nº 237/97).

Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Resolução CONAMA nº 237/97).

Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade. (Resolução CONAMA nº 237/97).

Obra hidráulica: qualquer obra capaz de alterar o regime natural das águas ou as condições qualitativas ou quantitativas.

Outorgado: titular do direito de uso de recursos hídricos que responde legalmente por todas as obrigações decorrentes do ato de outorga. É toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, titular de outorga preventiva ou de direito de uso de recursos hídricos.

Outorga de Direito de Usos de Recursos Hídricos: é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, Estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

Outorga Preventiva: é o ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.

Outorgante: autoridade responsável pela outorga do direito de uso de recursos hídricos.

Poço amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba: perfuração no solo de grande diâmetro, com escala na ordem de metros, revestido com tijolo ou tubo de concreto, ou sem revestimento, destinado a captar água subterrânea.

Poço artesiano: quando a pressão da água no topo da zona saturada é maior do que a pressão atmosférica naquele ponto, fazendo com que a água suba no poço para além da zona aquífera.

Poço jorrante: quando a pressão for suficientemente forte a água poderá jorrar espontaneamente pela boca do poço, acima da superfície do solo.

Poço tubular: obra de hidrogeologia de acesso a um ou mais aquíferos, para captação de água subterrânea, executada com sonda perfuratriz mediante perfuração com diâmetro nominal de revestimento mínimo de 101,6 mm (4”), pode ser parcial ou totalmente revestido em função da geologia local.

Recarga: condição de alimentação do aquífero a partir da superfície, podendo se dar por meio da infiltração da água da chuva ou de rios ou de lagos – recarga natural – ou através de infiltração por meio de qualquer obra que a induza – recarga artificial.

Requerente: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado que requeira à SEMA outorga preventiva ou de direito de uso de recursos hídricos.

Reserva explotável do aquífero: é o volume real que pode ser retirado sem prejuízo para o meio ambiente como um todo, inclusive as restituições para os cursos d'água superficiais, a preservação das culturas implantadas, as obras de captação já instaladas e outras demandas dependentes desse potencial.

Reserva renovável do aquífero: é o volume que se pode retirar do aquífero sem que ocorra prejuízo ou risco de seu esgotamento.

Reservatório: acumulação não natural de água destinada a qualquer de seus usos múltiplos (Resolução CNRH nº 37/2004).

Reuso da água: utilização de água residuária (Resolução CNRH nº 54/2005) em processo ou etapa de processo diferente daquele que gerou a água de reuso.

Reuso direto da água: uso planejado de água de reuso, conduzida ao local de utilização, sem lançamento ou diluição prévia em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos (Resolução CNRH n° 54/2005).

Uso de recursos hídricos: intervenção no corpo hídrico com apropriação de vazões para consumo final, insumo de processo produtivo ou para diluição, transporte ou disposição final de efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, relativos aos parâmetros de qualidade outorgáveis, bem como para acumulações de volume de água ou obras hídricas que alterem o regime de vazões de um corpo hídrico e aproveitamentos hidrelétricos.

Uso racional da água: uso da água provido de eficiência, caracterizada pelo emprego da água em níveis tecnicamente reconhecidos como razoáveis, no contexto da finalidade a que se destina ou definidos como apropriados para a bacia, com observância do enquadramento do corpo hídrico e os aspectos tecnológicos, econômicos e sociais (Resolução ANA n° 707/2004).

Usuário de Recursos Hídricos: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos que dependem ou independem de outorga.

Vazão de Diluição: vazão necessária para diluição do efluente em função de determinado parâmetro de qualidade outorgável, calculada com base na classe em que corpo hídrico receptor estiver enquadrado ou de metas intermediárias de qualidade da água.

Vazão Indisponível: vazão que não poderá ser autorizada para diluir mais carga de determinado parâmetro de qualidade outorgável, por encontrar-se no limite dos padrões de qualidade das águas referentes à classe em que o corpo hídrico estiver enquadrado ou de metas intermediárias de qualidade da água.

Vazão de referência: vazão do corpo hídrico utilizada como base para o processo de gestão, tendo em vista o uso múltiplo das águas e a necessária articulação das instâncias do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH (Resolução CONAMA n° 357/2005). No Estado do Pará, a vazão de referência para outorga em captações a fio d'água é a Q_{95} , isto é, a vazão que permanece no leito do rio em 95% do tempo; para barramentos, é a vazão regularizada com noventa e cinco por cento de garantia

Vazão regularizada: Os barramentos podem ter finalidade de regularizar as vazões de um rio. Assim, a vazão regularizada é a quantidade média anual de água que pode ser garantida por um reservatório com uma determinada segurança de tempo de utilização.

Vazão outorgada: vazão garantida para um ou mais usuários, numa dada seção do corpo hídrico. Esta vazão fica indisponível para outras outorgas.

Vazão outorgável: máximo volume que pode ser outorgado em um corpo hídrico. Para outorgas em corpos hídricos superficiais no Estado do Pará, com uso a fio d'água, a vazão máxima outorgável é 70% da Q_{95} ; para reservatórios, é a vazão regularizada anualmente, com 95% de garantia, desde que a vazão de descarga de fundo seja de 70% da Q_{95} . Para aquíferos, é a reserva explotável que deve ser de no máximo 80% da vazão máxima obtida no teste de produção do poço, para preservação do pré-filtro aplicado no revestimento do poço.

Vazão de restrição: vazão que expressa os limites estabelecidos para que haja o atendimento satisfatório aos múltiplos usos dos recursos hídricos e que orienta a operação do reservatório (Resolução CNRH nº 37/2004).

❖ REFERÊNCIAS

LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/QUADRO/1997.htm>. Acesso em: 04 jan. 2010.

BRASIL. **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/QUADRO/1997.htm>. Acesso em: 04 jan. 2010.

BRASIL. **Resolução nº 16 de 08 de maio de 2001**. Estabelece critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos. Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/>
Acesso em: 11 fev. 2014.

BRASIL. **Resolução nº 65 de 07 de dezembro de 2006**. Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental. Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/> Acesso em: 11 fev. 2014.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PARÁ. **Lei nº 6.381, de 25 de julho de 2001**. Institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em:<<http://www.sema.pa.gov.br/>>. Acesso em: 04 jan. 2010.

PARÁ. **Decreto nº 5.565, de 11 de outubro de 2002**. Define o órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Florestas em:<<http://www.sema.pa.gov.br/>>. Acesso em: 04 jan. 2010.

PARÁ. **Resolução nº 3, de 03 de setembro de 2008**. Dispõe sobre a outorga de recursos hídricos. Disponível em:<<http://www.sema.pa.gov.br/>>. Acesso em: 04 jan. 2010.

PARÁ. **Resolução nº 6, de 03 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o cadastro de usuários de recursos hídricos em:<<http://www.sema.pa.gov.br/>>. Acesso em: 04 jan. 2010.

PARÁ. **Resolução nº 8, de 17 de novembro de 2008**. Dispõe sobre Declaração de dispensa de outorga em:<<http://www.sema.pa.gov.br/>>. Acesso em: 04 jan. 2010.

PARÁ. **Resolução nº 9, de 12 de fevereiro de 2009**. Dispõe sobre os usos que independem de outorga em:<<http://www.sema.pa.gov.br/>>. Acesso em: 04 jan. 2010.

PARÁ. **Alteração da Resolução nº 9, de 18 de outubro de 2010.** Dispõe sobre os usos que independem de outorga em:<[http:// www.sema .pa.gov.br](http://www.sema.pa.gov.br)>. Acesso em: 10 fev. 2014.

PARÁ. **Resolução nº 10, de 11 de outubro de 2010.** Dispõe sobre os critérios para análise de Outorga Preventiva e de Direito de Uso de Recursos Hídricos e dá outras providências. em:<[http:// www.sema .pa.gov.br](http://www.sema.pa.gov.br)>. Acesso em: 10 fev. 2014.

PARÁ. **Resolução nº 11, de 11 de outubro de 2010.** Dispõe sobre o cadastro estadual de usuários de recursos e dá outras providências. em:<[http:// www.sema .pa.gov.br](http://www.sema.pa.gov.br)>. Acesso em: 10 fev. 2014.

PARÁ. **Resolução nº 13, de 04 de maio de 2011.** Estabelece as diretrizes a serem adotadas nos procedimentos de solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos relacionados às atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. em:<[http:// www.sema .pa.gov.br](http://www.sema.pa.gov.br)>. Acesso em: 10 fev. 2014.

PARÁ. **Instrução Normativa nº 02, de 25 de abril de 2012.** Dispõe sobre procedimentos para protocolo de processos de licenciamento ambiental que dependem de Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. em:<[http:// www.sema .pa.gov.br](http://www.sema.pa.gov.br)>. Acesso em: 10 fev. 2014.

PARÁ. **Instrução Normativa nº 003, de 26 de março de 2014.** Dispõe sobre os procedimentos administrativos específicos para o protocolo de processos de solicitação de Outorga Preventiva, Outorga de Direito, Renovação e Dispensa de Outorga, no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências. em:<<http://www.sema.pa.gov.br>>. Acesso em: 31 mar. 2014.

❖ MEIOS DE CONTATO:

Diretoria de Recursos Hídricos/SEMA - Belém
(091) 3184-3374 e 3184-3371
direh.sema@gmail.com
www.sema.pa.gov.br

UNIDADES REGIONAIS DA SEMA:

(094) 3312-9200 – SEMA / Unidade Regional de Carajás (Marabá)
(093) 3524-7450 – SEMA / Unidade Regional de Santarém
(093) 3593-0043 – SEMA / Unidade Regional do Xingu (Altamira)
(091) 8370-1717 – SEMA / Unidade Regional de Paragominas

Secretaria De Estado De Meio Ambiente

Trav. Lomas Valentinas, 2717 – Marco
Cep: 66.095-770 – Belém – Pará
Telefone: (91) 3184-3374 / 3184-3371
www.sema.pa.gov.br





Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Trav. Lomas Valentinas, 2717 – Marco
Cep: 66.095-770 – Belém – Pará
Telefone: (91) 3184-3374 / 3184-3371
www.sema.pa.gov.br

